



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

56542/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 10/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado

INTERESSADOS: Kalliany Michelle Leite dos Santos
Marcelo Bezerra Dantas de Sa



SOLANGE ALMEIDA



Eusébio, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO- PB

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba,- Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **CONDADO** no estado da **PARAIBA** no dia 05 de julho de 2024,

- Objeto: Show de Solange Almeida
 - Datas: 05/07/2024 – horário a combinar
 - Duração do Show: 01:20 (uma hora e vinte minutos)
 - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
- O valor da referida proposta contempla os custos abaixo

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT	VALOR UNI
DESPESA SHOW ARTISTICO	CACHE ARTISTA	1	R\$ 100.000,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE CIDADE - TERRESTRE	1	13.500,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	3	4.500,00
			R\$
	EQUIPE ; TECNICA E STAFF	18	7.500,00
			R\$
	EQUIPE APOIO	1	2.000,00
			R\$
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	1	3.000,00
		R\$	
IMPOSTOS	1	7.500,00	
		R\$	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	4.000,00	
		R\$	
EFEITOS PIROTECNIA	1	8.000,00	
		R\$	
			150.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:, A serem depositados na conta Banco **BRADESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente.

LUIZ LIMA
DA
SILVA:12861
830816

Assinado eletronicamente por: LUIZ LIMA DA SILVA
CPF: 128.618.308-16
Carimbo Digital: 830816
Assinatura: 202405101337
Obrigado por utilizar este sistema de assinatura eletrônica.
Validação:
Total PDF Reader versão: 2.0.0.22

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional artístico.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura.

Ementa: Análise da contratação de direta de profissional artístico e minuta do contrato, objetivando a apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, que especifica, em observância ao Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021. Recomendação.

I – RELATÓRIO

Por força do artigo 53 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise da possibilidade jurídica da contratação direta, sem licitação, da atração musical da cantora "Solange Almeida", através da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: solicitação e justificativa da contratação direta pela Secretaria de Cultura, fls., devidamente assinada, onde se evidencia a estimativa do valor da contratação e as razões da escolha do contratado; bem como, os artefatos da fase de planejamento elaborados pela Equipe de Planejamento: estudo técnico preliminar e Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



Foram anexados também, os despachos que declaram as disponibilidades orçamentárias e financeiras, atestados pela Secretaria de Finanças. Apensou documentação habilitação e proposta de preço da empresa, release e Wikipédia história de sucesso da cantora, pesquisa de preços/notas fiscais de outros eventos e Minuta de Contrato, vindo os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II - DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

Coube à Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

Nesse sentido, as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação vêm insculpidas, *grosso modo*, nos **artigos 74** (inexigibilidade) e **75** (dispensabilidade) do Estatuto das Licitações e Contratos.

O ilustre Professor Cretella Júnior preleciona **ser a inexigibilidade proibição de se exigir**, diferentemente do verificado com o artigo de referida lei disciplinando os casos onde a licitação apresenta-se dispensável.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que***



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, também da Lei nº 14.133/2021, que assevera:

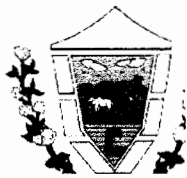
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de "shows" e eventos) com a Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço e
- v) divulgação da contratação no PNCP.

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74 II, da lei 14.133/2021). Na verdade a arte é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato. A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevalecia sobre a consagração.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. Cit.). Neste ensejo, é notório que a festividade de São Pedro do município de Condado/PB é um evento cultural e turístico de grande tradição para os munícipes e regiões circunvizinhas.

A escolha da cantora "Solange Almeida", segundo a justificativa da Secretaria de Cultura, decorreu da sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, visto que a cantora desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CDs lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



espetaculares apresentações em todo o território regional, conforme documentos juntados aos processo.

Aduz ainda que a cantora "Solange Almeida" é renomada pela opinião pública e crítica especializada, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK

Em seguida, anexou release e Wikipédia da história de sucesso da cantora que comprova sua consagração pela crítica especializada, além de recortes de notícias de grandes shows e eventos realizados em diversos estados do país.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, ainda na égide da Lei Revogada nº 8.666/93, o doutrinador Diógenes Gasparini, dita:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. **Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local;** se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional."* (in *Direito Administrativo, 6ª ed. Rev., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499*)

(...)

"Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que a mencionada Cantora Solange Almeida é consagrada pela opinião pública nacional e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que a cantora é consagrada pela crítica conceituada regional e nacional, respeitada dentro do repertório que executa, com apresentação de show nos maiores eventos e festas em todo país, detendo assim o perfil para o tradicional São Pedro do município, festa de grande tradição cultural e turística, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinados públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter preavalecia sobre a consagração.

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

*(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.**”(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia: **"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra".¹**

Na verdade, a lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratar um cantor famoso do interior do Brasil ou o *Rei Roberto Carlos*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Neste sentido, socorre-se aos ensinamentos do nobre Conselheiro Jacoby Fernandes ao comentar acerca da necessidade de comprovação, nos autos, da consagração do artista pela opinião pública. Ensina Sua Excelência que **"é óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos".²**

Não se está aqui a discutir acerca das qualidades técnicas do artista, mesmo porque esta é uma análise estritamente subjetiva que não cabe neste tipo de exame. Mas tão somente analisar o cumprimento do comando legal que fundamenta a contratação direta. Exige o inciso II do mencionado art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que os artistas sejam reconhecidos pela crítica ou pela opinião pública e tal demonstração deve ser efetuada pela administração ao dar início ao procedimento que irá culminar com a celebração do ajuste.

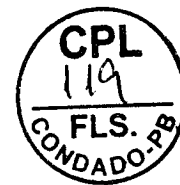
No caso concreto em exame, consta nos autos justificativa, documentos/recortes de notícias e release da cantora, que comprova que ela é consagrada pela crítica

¹ STF - Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.

² Contratação direta sem licitação. Editora Fórum. 8ª Edição 2009. Belo Horizonte. MG. p. 631.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



especializada ou pela opinião pública nacional, inclusive, comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos.

Conforme portfólio artístico, a atração musical/cantora "Solange Almeida", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK

Ademais, a futura contratação pela doutrina alude à conveniência de aceitar a notoriedade local ou regional, uma vez que o valor está dentro do limite do convite (lei revogada 8.666/93), conforme ensinamento de Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

No caso em análise, o valor da contratação é de R\$ 150.000,00, portanto, dentro do valor do limite do convite³, modalidade simples na égide da lei revogada nº 8.666/93, que, pelos doutrinadores acima, exige que o artista seja consagrado regionalmente e pela opinião pública local, neste sentido, consta nos autos que o artista possui uma agenda lotada, fazendo sucesso em diversos eventos do nordeste.

Na prática, os procedimentos de averiguação dessa consagração são bastante simples. Deve a Administração basear-se em currículo apresentado pelo artista ou pelo seu empresário e em pareceres de seus assessores de praxe, poderão avaliar a contratação. Sendo exatamente o que aconteceu, neste processo, está demonstrado na justificativa e no ato motivador da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, fls.

Ademais, é de se registrar, que uma cantora com tal consagração jamais se

³ Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



disporia a participar de processos licitatórios competitivos. Além do que, licitação para este fim, teria que observar outros requisitos singulares, repito, e **não somente o preço**. Neste sentido, corrobora Celso Antônio Bandeira de Mello, “**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**”.

Desde modo, que critérios a Administração usaria para contratar um profissional do setor artístico para atender à comunidade e à opinião pública em geral? - **só pelo preço - e a qualidade musical ou artística?**

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Portanto, diante da inviabilidade de licitação, o caso se enquadra no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, contratação por inexigibilidade de licitação. Segundo Hely Lopes Meirelles⁴ a inexigibilidade da licitação justifica-se **“quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração”**.

É indispensável, ainda, a justificativa dos preços das contratações. Aliás, o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba possui entendimento que deve ser exigido documentos/notas fiscais que demonstrem a cobrança de igual ou similar preço de outros com quem contratam para evento do mesmo porte.

⁴ In, MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 2U 00., pág. 256.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*(...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes⁵:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um

⁵ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 10.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1640>. Acesso em: 11/07/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



*valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é **verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.***

(nosso grifo)

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, **“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”**.

Assim sendo, consta nos autos todos os artefatos de planejamento exigidos na lei de licitações, bem como, o procedimento atendeu as demais formalidades e requisitos do artigo 72 e inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021:

- a) *Quanto a legalidade da contratação, verifica-se nos autos que o a cantora está sendo contratada através de empresário exclusivo **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, conforme exigência do Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Normativa RN TC nº 03/2009.*
- b) *Quanto à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, consta nos autos justificativa, portfólio artístico e matérias jornalistas, que demonstra o talento individual, a genialidade e/ou a fama da cantora na região.*
- c) *Quanto ao preço da contratação, consta nos autos pesquisa de preços que comprova que o valor da futura contratação está compatível com os preços no mercado, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 23, da Lei*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



14.133/2021, bem como orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia-Geral da União-AGU.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Prefeito, para caso queira e entenda ser a melhor solução, e, com base nos princípios da discricionariedade e eficiência, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, e com observância do preceito legal do artigo 94, II, §2º da lei 14.133/2021, quanto a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Deve-se a Administração, antes da assinatura do contrato, verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigida no Termo de Referência.

Com relação à minuta do Contrato, trazida à colação para análise, fls. considera-se que, no tocante à sua forma, encontra-se em consonância com as disposições essenciais do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada.

Ressalvamos que, em todos os casos de contratações de shows artísticos, a autoridade competente se atente sempre à necessidade de interesse público, mormente diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado e das frequentes decisões judiciais nesse sentido.

IV. DA CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, nos termos do II do Art. 74, da lei 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

À ciência da área consulente.

Condado - PB, 23 de abril de 2024.

João Mendes de Melo
Assessor Jurídico
OAB/PB 8530

JOAO
MENDES DE
MELO:60117
591491

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:60117591491
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO MENDES DE MELO:60117591491
Dados: 2024.04.23 16:51:48 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

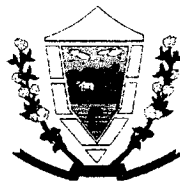


**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024**

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), homologo e adjudico a contratação em favor de SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, com arrimo no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 05/2024.

Condado - PB, 24 de abril de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 15 de abril de 2024.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical “Solange Almeida”, através da empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento das ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432 2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



IV- Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical “Solange Almeida”, consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também um artigo na Wikipédia da atração musical, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, que corresponde a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Solange Almeida”, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 15 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 150424/2024-06

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Diretora da Divisão de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



6.2. A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3. O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4. O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1. O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



8.1.1.O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1.Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2.A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.
(Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1.O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1.O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2024. O valor da futura contratação R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da Banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através de 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da Artista, agenda de shows, estatísticas da Artista nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Artista Solange Almeida;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01:20 (uma hora e vinte minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Artista Solange Almeida no evento São Pedro, ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01:20 (uma hora e vinte minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Forró consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Artista Solange Almeida foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Artista no segmento Forró, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Artista Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

10.2.1. Para escolha da "Artista Solange Almeida", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



12.3.1. Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Artista Solange Almeida, pois constatamos que ela se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo de música de forró eletrônico.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Solange Almeida, através da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, neste ato representado por: Luiz Lima da Silva, portador do CPF nº 128.618.308-16 e RG 19.471.658, empresário exclusivo da Artista Solange Almeida.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
CACHE ARTISTA	100.000,00
TRANSPORTE ATE CIDADE – TERRESTRE	13.500,00
TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	4.500,00
EQUIPE: TECNICA E STAFF	7.500,00
EQUIPE APOIO	2.000,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	3.000,00
IMPOSTOS	7.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.000,00
EFEITOS PIROTECNIA	8.000,00
TOTAL:	150.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Artista Solange Almeida, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2024. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado, que acontecerá nos dias 04 e 05 de julho de 2024.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

16.1. Não se vislumbra impactos ambientais provenientes da presente contratação, visto não se tratar de atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

17. Resultados pretendidos

17.1. É de grande importância dar continuidade à valorização da cultura e turismo e, sobretudo manter a tradição condadense de realização do evento São Pedro. Com a contratação da Artista Solange Almeida em análise, pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome nacional que já é uma tradição no município por ocasião do presente evento.

17.2. A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. **CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;

19.2. **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 15 de abril de 2024.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical “Solange Almeida”, através da empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento das ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432 2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



IV- Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical “Solange Almeida”, consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também um artigo na Wikipédia da atração musical, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, que corresponde a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Solange Almeida”, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 15 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 150424/2024-06

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Diretora da Divisão de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



6.2. A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3. O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4. O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1. O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



8.1.1.O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.
 (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2024. O valor da futura contratação R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da Banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através de 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da Artista, agenda de shows, estatísticas da Artista nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Artista Solange Almeida;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01:20 (uma hora e vinte minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Artista Solange Almeida no evento São Pedro, ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01:20 (uma hora e vinte minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Forró consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Artista Solange Almeida foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Artista no segmento Forró, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Artista Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

10.2.1. Para escolha da "Artista Solange Almeida", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



12.3.1. Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Artista Solange Almeida, pois constatamos que ela se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo de música de forró eletrônico.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Solange Almeida, através da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, neste ato representado por: Luiz Lima da Silva, portador do CPF nº 128.618.308-16 e RG 19.471.658, empresário exclusivo da Artista Solange Almeida.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
CACHE ARTISTA	100.000,00
TRANSPORTE ATE CIDADE – TERRESTRE	13.500,00
TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	4.500,00
EQUIPE: TECNICA E STAFF	7.500,00
EQUIPE APOIO	2.000,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	3.000,00
IMPOSTOS	7.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.000,00
EFEITOS PIROTECNIA	8.000,00
TOTAL:	150.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Artista Solange Almeida, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2024. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado, que acontecerá nos dias 04 e 05 de julho de 2024.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

16.1. Não se vislumbra impactos ambientais provenientes da presente contratação, visto não se tratar de atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

17. Resultados pretendidos

17.1. É de grande importância dar continuidade à valorização da cultura e turismo e, sobretudo manter a tradição condadense de realização do evento São Pedro. Com a contratação da Artista Solange Almeida em análise, pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome nacional que já é uma tradição no município por ocasião do presente evento.

17.2. A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. **CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;

19.2. **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

30 DE
2015
006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

- I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;
- II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;
- III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - LEI Nº 430/2015

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança para o Município de Condado - PB.

Art. 2º - Os cargos de confiança serão criados para o Município de Condado - PB, conforme a seguir:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as anteriores.

CONDADO, 25 de Junho de 2015.

LEI Nº 431/2015.

ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - LEI Nº 431/2015

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança para o Município de Condado - PB.

Art. 2º - Os cargos de confiança serão criados para o Município de Condado - PB, conforme a seguir:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as anteriores.

CONDADO, 25 de Junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 6º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 7º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 8º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 9º - Esta Lei não revoga as anteriores.

CONDADO, 25 de Junho de 2015.

LEI Nº 432/2015.

ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - LEI Nº 432/2015

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança para o Município de Condado - PB.

Art. 2º - Os cargos de confiança serão criados para o Município de Condado - PB, conforme a seguir:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 5º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 6º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 7º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 8º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 9º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 10º - Esta Lei não revoga as anteriores.

CONDADO, 25 de Junho de 2015.

LEI Nº 433/2015.

ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - LEI Nº 433/2015

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança para o Município de Condado - PB.

Art. 2º - Os cargos de confiança serão criados para o Município de Condado - PB, conforme a seguir:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 5º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 6º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 7º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 8º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 9º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 10º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 11º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 12º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 13º - Esta Lei não revoga as anteriores.



SOLANGE ALMEIDA



Eusébio, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO- PB

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba,- Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **CONDADO** no estado da **PARAIBA** no dia 05 de julho de 2024,

- Objeto: Show de Solange Almeida
 - Datas: 05/07/2024 – horário a combinar
 - Duração do Show: 01:20 (uma hora e vinte minutos)
 - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
- O valor da referida proposta contempla os custos abaixo

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT	VALOR UNI
DESPESA SHOW ARTISTICO	CACHE ARTISTA	1	R\$ 100.000,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE CIDADE - TERRESTRE	1	13.500,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	3	4.500,00
			R\$
	EQUIPE ; TECNICA E STAFF	18	7.500,00
			R\$
	EQUIPE APOIO	1	2.000,00
			R\$
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	1	3.000,00
			R\$
IMPOSTOS	1	7.500,00	
		R\$	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	4.000,00	
		R\$	
EFEITOS PIROTECNIA	1	8.000,00	
		R\$	
			150.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A serem depositados na conta Banco **BRADESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente.

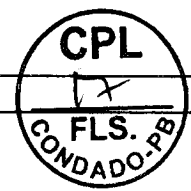
LUIZ LIMA
DA
SILVA:12861
830816

Assinatura eletrônica por LUIZ LIMA DA SILVA em 12/04/2024 às 14:20:20. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 14:20:20. CPF: 128.618.308-16. RG: 19.471.658 SSP/SP. Assinatura por LUIZ LIMA DA SILVA em 12/04/2024 às 14:20:20. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 14:20:20. CPF: 128.618.308-16. RG: 19.471.658 SSP/SP.

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
	ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	23/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CALDAS BRANDÃO-PB	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão				E-mail				
Endereço	Rua José Alípio de Santana, 371 Centro 58350000 CALDAS BRANDÃO-PB								
CPF/CNPJ	08.809.071/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS, AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES EM CALDAS BRANDÃO - PB, COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN00003</p> <p>CONTRATO Nº: 00016/2024-CPL</p> <p>DADOS BANCARIOS</p> <p>BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 5386 CC 11.440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p> <p>é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	150.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000%			
(-) ISS Retido	7.500,00	u9hi4bjmfvxclp2d8ewq7y7mso			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	7.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/01/24 12:34				Hora da emissão: 12:34:45					

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
	Data de Geração		Competência		Nº da NFS-e Substituída	
01/02/2024		FEV/2024		0		
Nº do RPS		Local da Prestação		Optante do Simples		
0		SÃO GONÇALO DO AMARANT		NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia		SOLANGE ALMEIDA				
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA				
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal	200010976	
		UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade		EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12
				Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SAO GONCALO DO AMARA			E-mail	
Endereço		rua Ester Martins, SN CENTRO 62670000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE				
CPF/CNPJ	36.062.723/0001-62		Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
<p>CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, PARA O CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023 - SECULT</p> <p>A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de Fevereiro de 2024, local do evento: Distrito de Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.</p> <p>CONTRATO Nº. 20241101-01</p>						
DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 - Conta Corrente 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	
				CSLL	0,00	
				IRRF	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	250.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000%	
(-) ISS Retido	12.500,00	kawzm8b24hcsuxdyqegin5tfo7		ISS a Reter	(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	12.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						



OUTRAS INFORMAÇÕES	
Tabela II com Vigência 01/01/2006	
Impressa em: 01/02/24 14:00	Hora da emissão: 13:59:57

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
	Data de Geração	14/02/2024	Competência	FEV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CEARÁ-MIRIM-RN	Optante do Simples	NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA					
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA					
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF		
		Insc. Estadual	0			
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12	
		Telefone	8598000000			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM			E-mail		
Endereço	Rua General João Varela, 635 Centro 59570000 CEARÁ-MIRIM-RN					
CPF/CNPJ	08.004.061/0001-39	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		
		Telefone				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
<p>Contratação do artista "SOLANGE ALMEIDA", por intermédio da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA para apresentação artística no evento "CARNAVAL DE MURIÚ 2024", dia 13 de Fevereiro de 2024, com duração de 01h20 (uma hora e vinte minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará Mirim/RN. inexigibilidade 4 / 2024 - Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) - Processo Licitação 747/2024 Empenho: 207002/2024</p> <p>DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 Conta Corrente 11.440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	
				CSLL	0,00	
				IRRF	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	250.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	5,0000 %	
(-) ISS Retido	12.500,00	sy3rua85deoi6c7k2jwpbminq4x		ISS a Reter	(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	12.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Tabela II com Vigência 01/01/2006						
Impressa em: 14/02/24 13:45			Hora da emissão: 13:45:21			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 15 de abril de 2024.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical “Solange Almeida”, através da empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento das ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432 2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



IV- Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical “Solange Almeida”, consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também um artigo na Wikipédia da atração musical, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, que corresponde a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Solange Almeida”, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 15 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 150424/2024-06

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Diretora da Divisão de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



6.2. A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3. O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4. O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1. O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



8.1.1.O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1.Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2.A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.
 (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1.O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1.O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2024. O valor da futura contratação R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da Banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através de 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da Artista, agenda de shows, estatísticas da Artista nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Artista Solange Almeida;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01:20 (uma hora e vinte minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Artista Solange Almeida no evento São Pedro, ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01:20 (uma hora e vinte minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Forró consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Artista Solange Almeida foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Artista no segmento Forró, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Artista Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

10.2.1. Para escolha da "Artista Solange Almeida", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



12.3.1. Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Artista Solange Almeida, pois constatamos que ela se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo de música de forró eletrônico.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Solange Almeida, através da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, neste ato representado por: Luiz Lima da Silva, portador do CPF nº 128.618.308-16 e RG 19.471.658, empresário exclusivo da Artista Solange Almeida.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
CACHE ARTISTA	100.000,00
TRANSPORTE ATE CIDADE – TERRESTRE	13.500,00
TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	4.500,00
EQUIPE: TECNICA E STAFF	7.500,00
EQUIPE APOIO	2.000,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	3.000,00
IMPOSTOS	7.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.000,00
EFEITOS PIROTECNIA	8.000,00
TOTAL:	150.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Artista Solange Almeida, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2024. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. É essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado, que acontecerá nos dias 04 e 05 de julho de 2024.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

16.1. Não se vislumbra impactos ambientais provenientes da presente contratação, visto não se tratar de atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

17. Resultados pretendidos

17.1. É de grande importância dar continuidade à valorização da cultura e turismo e, sobretudo manter a tradição condadense de realização do evento São Pedro. Com a contratação da Artista Solange Almeida em análise, pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome nacional que já é uma tradição no município por ocasião do presente evento.

17.2. A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. **CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;

19.2. **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

30 DE
2015
006

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

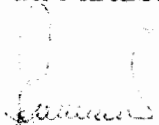
- I – Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;
- II – Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;
- III – Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV – Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional



SOLANGE ALMEIDA



Eusébio, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO- PB

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba,- Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **CONDADO** no estado da **PARAIBA** no dia 05 de julho de 2024,

- Objeto: Show de Solange Almeida
 - Datas: 05/07/2024 – horário a combinar
 - Duração do Show: 01:20 (uma hora e vinte minutos)
 - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
- O valor da referida proposta contempla os custos abaixo

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT	VALOR UNI	
DESPESA SHOW ARTISTICO	CACHE ARTISTA	1	R\$ 100.000,00	
	TRANSPORTE ATE CIDADE - TERRESTRE	1	R\$ 13.500,00	
	TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	3	R\$ 4.500,00	
	EQUIPE ; TECNICA E STAFF	18	R\$ 7.500,00	
	EQUIPE APOIO	1	R\$ 2.000,00	
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	1	R\$ 3.000,00	
	IMPOSTOS	1	R\$ 7.500,00	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	R\$ 4.000,00	
	EFEITOS PIROTECNIA	1	R\$ 8.000,00	
				R\$ 150.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A serem depositados na conta Banco **BRADESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente.

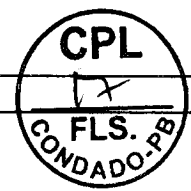
LUIZ LIMA
DA
SILVA:12861
830816

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr. LUIZ LIMA DA SILVA em 12/04/2024 às 13:37:00. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 13:37:00. Assinatura: 1286183081616. O(a) Sr. LUIZ LIMA DA SILVA é o(a) representante legal da empresa SOLANGE ALMEIDA E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59. Para mais informações, favor entrar em contato com o(a) Sr. LUIZ LIMA DA SILVA pelo telefone (085) 3333-3333.

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
	ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	23/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CALDAS BRANDÃO-PB	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão				E-mail				
Endereço	Rua José Alípio de Santana, 371 Centro 58350000 CALDAS BRANDÃO-PB								
CPF/CNPJ	08.809.071/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS, AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES EM CALDAS BRANDÃO - PB, COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN00003</p> <p>CONTRATO Nº: 00016/2024-CPL</p> <p>DADOS BANCARIOS</p> <p>BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 5386 CC 11.440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p> <p>é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	150.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000%			
(-) ISS Retido	7.500,00	u9hi4bjmfvxclp2d8ewqty7mso			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	7.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/01/24 12:34				Hora da emissão: 12:34:45					

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
	Data de Geração		Competência		Nº da NFS-e Substituída	
01/02/2024		FEV/2024		0		
Nº do RPS		Local da Prestação		Optante do Simples		
0		SÃO GONÇALO DO AMARANT		NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia		SOLANGE ALMEIDA				
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA				
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal	200010976	
		UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade		EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12
				Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SAO GONCALO DO AMARA			E-mail	
Endereço		rua Ester Martins, SN CENTRO 62670000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE				
CPF/CNPJ	36.062.723/0001-62		Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, PARA O CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023 - SECULT A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de Fevereiro de 2024, local do evento: Distrito de Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. CONTRATO Nº. 20241101-01 DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 - Conta Corrente 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	
				CSLL	0,00	
				IRRF	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	250.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000%	
(-) ISS Retido	12.500,00	kawzm8b24hcsuxdyqegin5tfo7		ISS a Reter	(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	12.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						



OUTRAS INFORMAÇÕES	
Tabela II com Vigência 01/01/2006	
Impressa em: 01/02/24 14:00	Hora da emissão: 13:59:57

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				 Nota Nº 105900768 CONVÍDADO SÉRIE				
	ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	14/02/2024	Competência	FEV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CEARÁ-MIRIM-RN	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM			E-mail					
Endereço	Rua General João Varela, 635 Centro 59570000 CEARÁ-MIRIM-RN								
CPF/CNPJ	08.004.061/0001-39	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação do artista "SOLANGE ALMEIDA", por intermédio da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA para apresentação artística no evento "CARNAVAL DE MURIÚ 2024", dia 13 de Fevereiro de 2024, com duração de 01h20 (uma hora e vinte minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará Mirim/RN. inexigibilidade 4 / 2024 - Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) - Processo Licitação 747/2024 Empenho: 207002/2024</p> <p>DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 Conta Corrente 11.440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	sy3rua85deoi6c7k2jwpbminq4x			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 14/02/24 13:45				Hora da emissão: 13:45:21					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 15 de abril de 2024.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical “Solange Almeida”, através da empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento das ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432 2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



IV- Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical “Solange Almeida”, consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, seus clipes no YOUTUBE já alcançaram a marca de 500 milhões de visualizações, possui 37,9 milhões de plays na plataforma musical SUA MÚSICA, quase 700 mil de ouvintes mensais no SPOTIFY, conta ainda com mais de 9,1 milhões de seguidores no INSTAGRAM e 4,5 milhões de seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também um artigo na Wikipédia da atração musical, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, que corresponde a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Solange Almeida”, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 15 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 150424/2024-06

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Diretora da Divisão de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2024, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



6.2. A presente contratação da Artista Solange Almeida contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3. O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4. O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1. O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



8.1.1.O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1.Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2.A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.
(Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1.O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1.O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2024. O valor da futura contratação R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da Banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através de 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da Artista, agenda de shows, estatísticas da Artista nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Artista Solange Almeida;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01:20 (uma hora e vinte minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Artista Solange Almeida no evento São Pedro, ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01:20 (uma hora e vinte minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Forró consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Artista Solange Almeida foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Artista no segmento Forró, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Artista Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

10.2.1. Para escolha da "Artista Solange Almeida", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



12.3.1. Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Artista Solange Almeida, pois constatamos que ela se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo de música de forró eletrônico.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Solange Almeida, através da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, sala 12, Tamatanduba - Eusébio - CE, neste ato representado por: Luiz Lima da Silva, portador do CPF nº 128.618.308-16 e RG 19.471.658, empresário exclusivo da Artista Solange Almeida.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
CACHE ARTISTA	100.000,00
TRANSPORTE ATE CIDADE – TERRESTRE	13.500,00
TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	4.500,00
EQUIPE: TECNICA E STAFF	7.500,00
EQUIPE APOIO	2.000,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	3.000,00
IMPOSTOS	7.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.000,00
EFEITOS PIROTECNIA	8.000,00
TOTAL:	150.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Artista Solange Almeida, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2024. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado, que acontecerá nos dias 04 e 05 de julho de 2024.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

16.1. Não se vislumbra impactos ambientais provenientes da presente contratação, visto não se tratar de atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

17. Resultados pretendidos

17.1. É de grande importância dar continuidade à valorização da cultura e turismo e, sobretudo manter a tradição condadense de realização do evento São Pedro. Com a contratação da Artista Solange Almeida em análise, pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome nacional que já é uma tradição no município por ocasião do presente evento.

17.2. A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. **CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;

19.2. **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

30 DE 2015
006

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

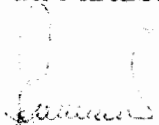
- I – Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;
- II – Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;
- III – Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV – Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

LEI Nº 430/2015.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas terá como atribuições:

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será presidida pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros da Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será instalada em 30 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 432/2015.

LEI Nº 432/2015.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas terá como atribuições:

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será presidida pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros da Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será instalada em 30 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 431/2015.

LEI Nº 431/2015.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas terá como atribuições:

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será presidida pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros da Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será instalada em 30 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 433/2015.

LEI Nº 433/2015.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas terá como atribuições:

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será presidida pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros da Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas será instalada em 30 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 83-34381009 Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



SOLANGE ALMEIDA



Eusébio, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO- PB

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba,- Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **CONDADO** no estado da **PARAIBA** no dia 05 de julho de 2024,

- Objeto: Show de Solange Almeida
 - Datas: 05/07/2024 – horário a combinar
 - Duração do Show: 01:20 (uma hora e vinte minutos)
 - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
- O valor da referida proposta contempla os custos abaixo

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT	VALOR UNI
DESPESA SHOW ARTISTICO	CACHE ARTISTA	1	R\$ 100.000,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE CIDADE - TERRESTRE	1	13.500,00
			R\$
	TRANSPORTE ATE LOCAL DO EVENTO VANS	3	4.500,00
			R\$
	EQUIPE ; TECNICA E STAFF	18	7.500,00
			R\$
	EQUIPE APOIO	1	2.000,00
			R\$
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	1	3.000,00
		R\$	
IMPOSTOS	1	7.500,00	
		R\$	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	4.000,00	
		R\$	
EFEITOS PIROTECNIA	1	8.000,00	
		R\$	
			150.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A serem depositados na conta Banco **BRADESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente.

LUIZ LIMA
DA
SILVA:12861
830816

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr. LUIZ LIMA DA SILVA em 12/04/2024 às 10:22:10. CPF: 128.618.308-16. Assinatura: 1286183081616. O(a) Sr. LUIZ LIMA DA SILVA possui uma assinatura eletrônica. Para mais informações, consulte o site: www.ssa.gov.br. Total PDF: 10/2024/04/2024

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
	ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	23/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CALDAS BRANDÃO-PB	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão				E-mail				
Endereço	Rua José Alípio de Santana, 371 Centro 58350000 CALDAS BRANDÃO-PB								
CPF/CNPJ	08.809.071/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS, AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES EM CALDAS BRANDÃO - PB, COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN00003</p> <p>CONTRATO Nº: 00016/2024-CPL</p> <p>DADOS BANCARIOS</p> <p>BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 5386 CC 11.440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p> <p>é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	150.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000%			
(-) ISS Retido	7.500,00	u9hi4bjmfvxclp2d8ewq7y7mso			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	7.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/01/24 12:34				Hora da emissão: 12:34:45					

		ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO																	
		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																	
		Data de Geração		Competência		Nº da NFS-e Substituída		0											
Nº do RPS		Local da Prestação		Optante do Simples		NÃO													
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO																			
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA																	
Nome Fantasia		SOLANGE ALMEIDA																	
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA																	
CPF/CNPJ		Insc. Municipal		UF		Insc. Estadual													
Cidade		C.E.P		Comp.		Telefone													
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO																			
Razão Social		FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SAO GONCALO DO AMARA			E-mail														
Endereço		rua Ester Martins, SN CENTRO 62670000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE																	
CPF/CNPJ		Insc. Municipal		Insc. Estadual		Telefone													
36.062.723/0001-62		0																	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																			
<p>CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, PARA O CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023 - SECULT</p> <p>A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de Fevereiro de 2024, local do evento: Distrito de Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.</p> <p>CONTRATO Nº. 20241101-01</p>																			
DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 - Conta Corrente 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022																			
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO																			
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical																			
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL																			
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA															
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS		0,00		COFINS		0,00		INSS		0,00		CSLL		0,00		IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS											
Valor dos Serviços		250.000,00		Natureza da Operação				Valor dos Serviços		250.000,00									
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município				(-) Dedução permitida em lei		0,00									
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00									
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum				Base de Cálculo		250.000,00									
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link				(X) Alíquota do ISS		5,0000%									
(-) ISS Retido		12.500,00		kawzm8b24hcsuxdyqegin5tfo7				ISS a Reter		(X)Sim () Não									
(=) Valor Líquido		237.500,00		http://www.eusebio.ce.gov.br/				(=) Valor do ISS		12.500,00									
INFORMAÇÕES ADICIONAIS																			

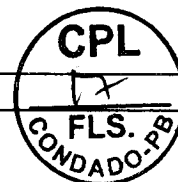
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 01/02/24 14:00

Hora da emissão: 13:59:57

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
	ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	14/02/2024	Competência	FEV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CEARÁ-MIRIM-RN	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM			E-mail					
Endereço	Rua General João Varela, 635 Centro 59570000 CEARÁ-MIRIM-RN								
CPF/CNPJ	08.004.061/0001-39	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação do artista "SOLANGE ALMEIDA", por intermédio da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA para apresentação artística no evento "CARNAVAL DE MURIÚ 2024", dia 13 de Fevereiro de 2024, com duração de 01h20 (uma hora e vinte minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará Mirim/RN. inexigibilidade 4 / 2024 - Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) - Processo Licitação 747/2024 Empenho: 207002/2024</p> <p>DADOS BANCARIOS Bradesco - Agencia 5386 Conta Corrente 11.440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	sy3rua85deoi6c7k2jwpbminq4x			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 14/02/24 13:45				Hora da emissão: 13:45:21					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo que:

- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2023 - Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.

É o despacho.

Condado, Estado da Paraíba, 18 de abril de 2024.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 22:17:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 56542/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Número da Licitação: 00005/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 24/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 150.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de serviço da atração musical Solange Almeida, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.260.408/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7aaffeb6e2481ea9211c083a24ef2033
Autorização da autoridade competente	Sim	b96dc2edfe24db55112951b9fd5dfe08
Estimativa da despesa	Sim	31626c6826be3050ddb26847a2966e7f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5c6a9961faff86428d5264d53fd42456
Formalização de demanda	Sim	a10a082f8cb1406ef153a5998ad3f15d
Justificativa de preço	Sim	a10a082f8cb1406ef153a5998ad3f15d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a10a082f8cb1406ef153a5998ad3f15d
Previsão Orçamentária	Sim	d428b77a03a8a0f6b1411725254aea80
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA	Sim	8372a816cea98a43f0cd1d238295b084

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB